

PROTOCOLO

Entre o

INSTITUTO DAS ARTES, com sede na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 21-A, 1070-072 Lisboa, representado pelo Senhor Jorge Vaz de Carvalho, na qualidade de Director do Instituto das Artes, adiante designado por **Instituto das Artes**,

E o

MUNICÍPIO DE TAVIRA, representado pelo Senhor Eng José Macário Correia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tavira, adiante designado por **Município**.

Considerando que:

- a) O Município se candidatou à participação no programa Território Artes, na modalidade de Itinerário Cultural – Linha 2, comprometendo-se com o modelo de funcionamento, com o quadro de responsabilidades, com os pressupostos e com os princípios e regras aplicáveis às programações agendadas;
- b) O Município conhece e se compromete a respeitar o Regulamento do Programa Território Artes, aprovado pela Portaria n.º 105-A/2007, de 22 de Janeiro;
- c) O processo de registo e de admissão do Município na Oficina Virtual se encontra concluído nos termos previstos no respectivo Regulamento de Funcionamento;

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto formalizar o compromisso entre o Instituto das Artes e o Município no que respeita à repartição de responsabilidades decorrentes da adesão ao Programa Território Artes.

Cláusula 2.ª (Obrigações do Município)

O Município compromete-se a assegurar directamente, através dos seus serviços:

1 – No que respeita à programação e produção:

- a) Cumprir o compromisso de programação resultante do Perfil Mínimo de Programação e os objectivos de programação inscritos nos programas/planos sectoriais apresentados e demais elementos fixados em cada ano para a participação dos Municípios no PTA;
- b) Manter a existência continuada das funcionalidades do Interlocutor Municipal do Programa;
- c) Manter a existência continuada das funcionalidades da Equipa de Programação e Produção indicada no processo de admissão;
- d) Informar o Instituto das Artes de qualquer alteração à composição da equipa local do Programa;
- e) Efectuar todo o trabalho de produção, desde a fase de Agendamento, que antecede cada semestre, até à fase de execução da programação;
- f) Não agendar, no âmbito do Programa Território Artes, no que respeita ao Perfil Mínimo de Programação, Fornecedores e Entidades Artísticas sedeadas na área territorial correspondente à circunscrição administrativa do Município;
- g) Confirmar directamente com os Fornecedores toda a informação incluída na Oficina Virtual, e demais informação necessária, e acertar directamente todas as condições e restantes encargos referentes ao

acolhimento e produção local das produções a agendar (meios humanos, logísticos e técnicos, seguros legalmente aplicáveis, divulgação e promoção local, transporte das equipas técnicas e artísticas e dos materiais, alojamento e alimentação das equipas técnicas e artísticas, aluguer de materiais e equipamentos técnicos);

2 – No que respeita aos custos e encargos:

- a) Assumir o pagamento, a título de honorários, de 50% do Preço Unitário Base fixado na Oficina Virtual para cada uma das produções objecto de agendamento co-financiado;
- b) Assumir o pagamento, a título de honorários, do Preço Unitário fixado na Oficina Virtual para cada uma das produções objecto de agendamento não co-financiado, depois de deduzidos os descontos praticados pelos Fornecedores como resultado da sua venda em quantidade.
- c) Promover a execução financeira das contrapartidas previstas no âmbito do Programa relativamente aos Agendamentos do Município, de acordo com os termos fixados na alínea b) do número 2 da Cláusula 3.ª deste Protocolo;
- d) Assegurar a totalidade dos custos e encargos decorrentes da montagem, transporte, alojamento, divulgação e apresentação pública de cada uma das Produções agendadas.

3 – No que respeita à divulgação e promoção:

- a) Assegurar a divulgação e promoção do Programa Território Artes a nível local e regional, de acordo com o modelo de divulgação e promoção apresentado pelo Município;
- b) Proceder à inserção dos logótipos "Ministério da Cultura/Instituto das Artes/Território Artes" em todos os materiais de divulgação e promoção;
- c) Enviar ao Instituto das Artes, na primeira semana de cada mês, exemplares de toda a divulgação e promoção efectuada no âmbito da execução do modelo de divulgação e promoção constante do Plano apresentado pelo Município, designadamente agenda cultural, folha de sala, recortes de imprensa local e regional.

4 – No que respeita à avaliação e acompanhamento:

- a) Colaborar com o Instituto das Artes e com as entidades por este designadas para efeitos de investigação, nomeadamente os previstos ao abrigo do n.º 3 da cláusula 4.ª;
- b) Enviar ao Instituto das Artes, nos cinco dias seguintes à realização de cada uma das acções, os relatórios relativos à execução da programação agendada, através do formulário electrónico disponível no sistema;
- c) Apresentar ao Instituto das Artes um relatório de avaliação da execução e impacto do Plano referente a cada um dos semestres de programação.

5 – O não cumprimento do Regulamento de Funcionamento da Oficina Virtual do PTA ou dos elementos fixados em cada ano para a participação nas modalidades co-financiadas em dois anos consecutivos, pode determinar a exclusão do Município da participação no Programa no ano seguinte.

6 – No caso de o incumprimento se verificar apenas num único ano, pode o Município ser remetido para uma segunda fase de aplicação dos critérios de selecção, disponível apenas no caso de existirem vagas não preenchidas.

Cláusula 3.ª **(Obrigações do Instituto das Artes)**


O Instituto das Artes compromete-se em relação ao Município a:

1 – No que respeita à programação:

- a) Promover a concepção, em função das prioridades e dos objectivos do Programa, de acções específicas nas áreas do desenvolvimento de públicos e da formação, e desenvolver linhas de programação temáticas, em eventual articulação com entidades ou instâncias de interlocução exteriores ao Instituto das Artes;
- b) Divulgar, através da Oficina Virtual, informação sobre:
 - i. Produções e Espaços registados no sistema, com possibilidade de confrontar as características dos Espaços registados pelo Município com as Produções disponíveis;
 - ii. Fornecedores e Compradores registados no sistema, designadamente informação relativa às respectivas condições de adesão e de participação, incluindo a informação de suporte à contratação e respectivos registos de transacção.

2 – No que respeita ao financiamento:

- a) Pagar directamente aos Fornecedores, no caso de Agendamentos co-financiados, a parte dos honorários co-financiada, de acordo com as estruturas de descontos das Produções;
- b) Garantir o investimento, durante a vigência do presente Protocolo, de um montante máximo de 1000 € (mil euros) para fazer face aos pagamentos previstos na alínea anterior, distribuídos pelos *plafonds*



Agendamento Público Jovem e Agendamento Cooperação Intermunicipal, com montantes de 1000 euros e de 0 euros, respectivamente, não podendo a execução anual global ser inferior a 90% do total desse montante;

3 – No que respeita à divulgação e promoção:

a) Assegurar instrumentos de promoção e divulgação do Programa Território Artes a nível nacional.

Cláusula 4.ª **(Acompanhamento e avaliação)**

1 – O Instituto das Artes promove o acompanhamento e monitorização do Programa, o diagnóstico das necessidades de intervenção e a identificação das disfunções a corrigir e dos potenciais factores de desenvolvimento.

2 – O modelo de avaliação e acompanhamento do Programa Território Artes é definido e coordenado pelos serviços técnicos competentes do Instituto das Artes e concretiza-se em articulação com o Coordenador Municipal do Programa e com a Equipa de Programação e Produção do Município.

3 – A operacionalização do modelo de avaliação integra a concepção de instrumentos de aferição do funcionamento e do impacto da acção do Programa no território, podendo incluir a participação de centros de estudo e investigação, nomeadamente o Observatório das Actividades Culturais.

Cláusula 5.ª **(Alteração do agendamento)**

1 – Nos termos do presente Protocolo, não são permitidas alterações aos Agendamentos depois de a Agenda do Município ter sido aceite pelo sistema, salvo por motivo de força maior, designadamente em caso de ocorrência de calamidade pública ou catástrofes naturais.

2 – A alteração ou substituição do Agendamento ditada por motivo de força maior fica sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) manutenção do interesse do Município na apresentação da Produção;

b) reagendamento para o mesmo semestre de programação do Agendamento alterado;

c) conformidade com os pressupostos de programação do Agendamento alterado.

3 – Tratando-se de um Agendamento co-financiado, para além dos requisitos referidos no número anterior, o reagendamento não poderá implicar um acréscimo dos encargos para o Instituto das Artes relativamente ao montante objecto de co-financiamento, independentemente do preço da Produção objecto do novo agendamento, nem um decréscimo de encargos para o Município quando o preço da Produção objecto do novo agendamento seja igual ou inferior ao preço da Produção cujo agendamento foi alterado.

4 – Se o preço da Produção objecto do novo agendamento for inferior aos encargos do Município com o agendamento alterado, o Município assegurará a totalidade do preço da Produção objecto do novo agendamento.

5 – Qualquer alteração ao Agendamento resultante de acordo entre o Município e o Fornecedor, estabelecido à margem do previsto nos números 1 e 2 da presente cláusula, desvincula o Instituto das Artes dos compromissos assumidos no âmbito do presente Protocolo relativamente a essa Produção, ficando todos os seus encargos e custos por conta do Município e do Fornecedor.

Cláusula 6.ª **(Incumprimento e sanções)**

As situações de incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo regem-se de acordo com o disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de Novembro, nos artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 105-A/2007, de 22 de Janeiro, bem como nos termos dos números 5 e 6 da cláusula 2.ª do presente protocolo.

Cláusula 7.ª **(Litígios)**

1 – A composição de litígios emergentes do presente contrato pode fazer-se com recurso à arbitragem.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, para a composição de litígios emergentes do presente contrato as partes elegem o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 8.ª
(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2007.

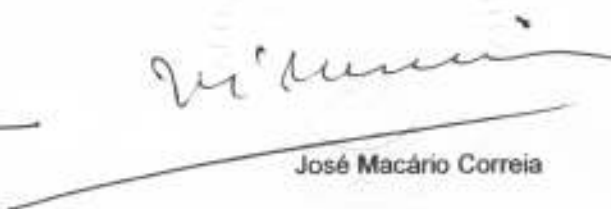
Feito em 11-06-2007, em dois exemplares, destinados a cada uma das partes depois da sua assinatura.

Pelo Instituto das Artes



Jorge Vaz de Carvalho

Pelo Município de Tavira



José Macário Correia